

RELATÓRIO ANUAL - 2014

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto

Relatório anual que inclui informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas penas aplicadas, baseadas nas reclamações apresentadas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos, tendo por base os dados recolhidos no ano de **2014**.

2014

**RELATÓRIO ANUAL -2014- SOBRE A PRÁTICA
DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA
DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE
SAÚDE**

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Tabelas	4
Índice de Gráficos	5
1. Introdução	6
2. Competências do INR,I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação.....	9
3. Informação Recolhida junto das Entidades.....	11
3.1. Entidades Contactadas.....	11
3.2. Dados Apresentados Pelas Entidades.....	13
3.2.1. Queixas anteriores a 2014	13
3.2.2. Queixas relativas ao ano 2014	13
4. Relatórios	14
5. Queixas recebidas no INR, I.P.....	15
5.1. Dados Recolhidos e tratamento de Dados	15
5.1.1. Receção das queixas.....	15
5.1.2. Encaminhamento dado às queixas.....	16
5.1.3. Práticas discriminatórias	17
6. Análise de Todos os Dados Recolhidos no Ano de 2014	19
7. Conclusão	22
Siglas e Acrónimos	24

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Queixas apresentadas por área	14
Tabela 2 - Práticas discriminatórias	17
Tabela 3 - Dados recolhidos referentes ao ano 2014	21

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Queixas por Área (%)	14
Gráfico 2 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)	15
Gráfico 3 - Desagregação por sexo	15
Gráfico 4 - Entidades que apresentaram Queixa	16
Gráfico 5 - Número de queixas recebidas no INR, I.P. encaminhadas para outras Entidades	17
Gráfico 6 - Queixas apresentadas ao INR, I.P., por prática discriminatória (%) .	19

1. INTRODUÇÃO

No dia 21 de outubro, Portugal foi eleito pela Assembleia Geral das Nações Unidas para um mandato de três anos no Conselho de Direitos Humanos - CDH. O mandato teve início a 1 de janeiro de 2015. A eleição de Portugal para o CDH foi o culminar de uma intensa e bem-sucedida campanha da candidatura portuguesa, uma prioridade do Governo que envolveu ativamente toda a rede diplomática portuguesa e para a qual o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na Comissão Nacional para os Direitos Humanos - CNDH contribuiu de forma decisiva.

O que é o CDH

O Conselho de Direitos Humanos é o órgão criado pelos Estados-Membros da ONU com o objetivo de reforçar a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o planeta. Substitui a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. É um órgão subsidiário da Assembleia Geral, pelo que presta contas diretamente a todos os membros da ONU, numa análise a que se submeterão dentro de cinco anos, em que os Estados-membros ponderarão, entre outras questões, se desejam elevar o Conselho à categoria de órgão principal.

O Conselho é responsável por promover o respeito universal e a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos. Para isso, analisará as violações de direitos, promoverá assistência e educação na área dos direitos humanos, ajudará a desenvolver o direito internacional nesta esfera, analisará a atuação dos Estados-membros, esforçar-se-á para evitar abusos, responderá a situações de emergência e servirá de fórum internacional para o diálogo sobre questões de direitos humanos.

A CNDH

A decisão de criar esta Comissão decorre do compromisso assumido pelo Governo no Conselho de Direitos Humanos, em Genebra, em 4 de dezembro de 2009, por ocasião da apresentação do relatório sobre a situação global de direitos humanos em Portugal e o estado de cumprimento das nossas obrigações internacionais na matéria.

O relatório nacional foi debatido com os restantes Estados-membros numa sessão do Grupo de Trabalho do mecanismo de Revisão Periódica Universal, conhecido pela sigla inglesa UPR (Universal Periodic Review), a que também assistiram as organizações não-governamentais interessadas e as instituições nacionais de direitos humanos.

O UPR é um mecanismo intergovernamental do Conselho de Direitos Humanos de revisão pelos pares e com envolvimento de ONG'S e de instituições nacionais de Direitos Humanos, criado em 2006, que procede à avaliação da situação de direitos humanos de todos os Estados membros das Nações Unidas a cada quatro anos (48 países por ano, repartidos por três sessões).

Elaborado num trabalho conjunto de vários Ministérios e entidades públicas, sob a coordenação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o relatório português abordou a situação em diversas áreas, designadamente a igualdade de género, os direitos económicos, sociais e culturais, os direitos da criança, a não discriminação e integração de imigrantes e a situação nas prisões.

Ora, a promoção e a proteção dos direitos humanos ocupam um lugar central na política externa do Governo Português, o que se manifesta, designadamente, no facto de Portugal ser parte dos mais significativos instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos.

Assim, para que Portugal mantivesse a sua posição de vanguarda neste domínio e para que esta posição central dos direitos humanos tenha uma concretização ainda mais consistente, foi criada, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2010, de 8 de abril a Comissão Nacional para os Direitos Humanos, organismo de coordenação interministerial, que tem em vista uma abordagem integrada dos direitos humanos e a concertação da ação de entidades públicas e privadas competentes nesta matéria.

Entre as competências da Comissão destaca-se a coordenação dos vários Ministérios, com vista, por um lado, à definição da posição nacional nos organismos internacionais de direitos humanos e, por outro, ao cumprimento por Portugal das obrigações decorrentes de instrumentos internacionais neste domínio.

A Comissão tem também por competência fomentar a produção e a divulgação de documentação sobre as boas práticas nacionais e internacionais nesta matéria e promover a divulgação e o conhecimento da temática dos direitos humanos.

Um dos trabalhos que a CNDH tem vindo a desenvolver é a criação de Indicadores Nacionais de Direitos Humanos. Já foram criados indicadores no âmbito do direito à liberdade e segurança individual, do direito à educação, e da prevenção e combate à violência contra as mulheres. No passado dia 12 de dezembro de 2014, na 14ª reunião da Comissão com os vários Ministérios, ficou decidido criar dois Grupos de Trabalho para desenvolver Matrizes de Indicadores Nacionais sobre o Direito à Não Discriminação e Igualdade e sobre o Direito a uma Habitação Adequada.

O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, que faz parte do Grupo de Trabalho dos Indicadores sobre o Direito à Não Discriminação e Igualdade iniciou em março de 2015 a tarefa de reunir e criar uma tabela de indicadores com os diversos organismos do Ministério, com competências no âmbito da não discriminação e igualdade. Destaca-se, neste contexto, a Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a prática de atos discriminatórios em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, bem como o relatório anual sobre a sua aplicação, que permite reunir diversos indicadores estatísticos sobre esta matéria.

“Portugal pautará a sua atuação no Conselho de Direitos Humanos pelo objetivo da defesa da dignidade da pessoa humana e do caráter individual, universal, indivisível, inalienável e interdependente dos direitos humanos, sejam direitos civis, culturais, económicos, políticos ou sociais.”, *in* <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-dos-negocios-estrangeiros/mantenha-se-atualizado/20141021-mne-dh-onu.aspx>.

2. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. cópia do processo acompanhado do respetivo relatório, bem como os tribunais, que deverão comunicar todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência, o qual terá por incumbência a organização do registo das mesmas.

Conforme previsto no artigo 12.º, números 2 e 3, as entidades com competência para a aplicação de coimas no âmbito da Lei em apreço, bem como os tribunais poderão, no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade do tratamento, solicitar informação ao INR, I.P., sobre a existência de qualquer decisão já transitada em julgado relativa à entidade em causa, sendo que tal informação terá de ser prestada no prazo de 8 dias a contar da notificação.

Quanto ao Parecer previsto nos números 4 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, trata-se de um parecer prévio, obrigatório e vinculativo, que tem por objeto apenas a discriminação no trabalho e no emprego, relativamente à aferição de:

- Adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;

- Viabilidade da entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa portadora de deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

Relativamente ao Parecer referido no número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, é um parecer não vinculativo, devendo ser emitido no prazo de 10 dias úteis contados a partir do envio do processo pela entidade competente, mas obrigatório em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Saliente-se que, nos termos do artigo 8.º, número 1 da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o acompanhamento da aplicação desta Lei é realizado pelo INR, I.P.

Compete ainda ao INR, I.P., nos termos do número 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, a apresentação de um relatório anual, ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação, o qual deverá incluir a informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas sanções aplicadas, informação essa baseada nas queixas apresentadas no INR, I.P. e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos.

Este relatório tem por base os dados recolhidos no ano anterior e deverá ainda ser divulgado no sítio oficial do INR, I.P., não abrangendo, esta divulgação, os dados pessoais.

3. INFORMAÇÃO RECOLHIDA JUNTO DAS ENTIDADES

3.1. ENTIDADES CONTACTADAS

Na sequência das competências atribuídas pelo artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, que se traduzem na instrução dos procedimentos de contraordenação, foram contactadas as seguintes entidades:

- Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural
- Autoridade da Concorrência
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- Autoridade Nacional de Comunicações
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
- Autoridade para as Condições de Trabalho
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, I.P.
- Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género
- Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
- Direção-Geral do Consumidor
- Entidade Reguladora para a Comunicação Social
- Entidade Reguladora da Saúde
- Inspeção-Geral da Administração Interna
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Inspeção-Geral da Educação e Ciência
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde
- Inspeção-Geral das Finanças
- Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
- Instituto da Segurança Social, I.P.

- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
- Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- Procuradoria-Geral da República
- Provedoria de Justiça
- Secretaria-Geral do Ministério da Economia
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

3.2. DADOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES

3.2.1. QUEIXAS ANTERIORES A 2014

Uma vez que alguns processos não foram resolvidos no ano da entrega da denúncia/reclamação, solicitou este Instituto às entidades com competência informação sobre os referidos processos.

Assim, a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde - IGAS, informou da existência de uma queixa em 2013, arquivada por não ter ficado demonstrada a existência de indícios de prática de discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.

A Provedoria de Justiça refere que foram instruídos cinquenta e cinco processos relativos a queixas recebidas em 2013. Quarenta e um processos foram arquivados durante o ano de 2014, dezasseis por resolução da situação objeto da queixa, catorze por improcedência do pedido, oito com chamada de atenção, um por impossibilidade de adoção de outro procedimento, um por encaminhamento e o último por desistência do queixoso.

3.2.2. QUEIXAS RELATIVAS AO ANO 2014

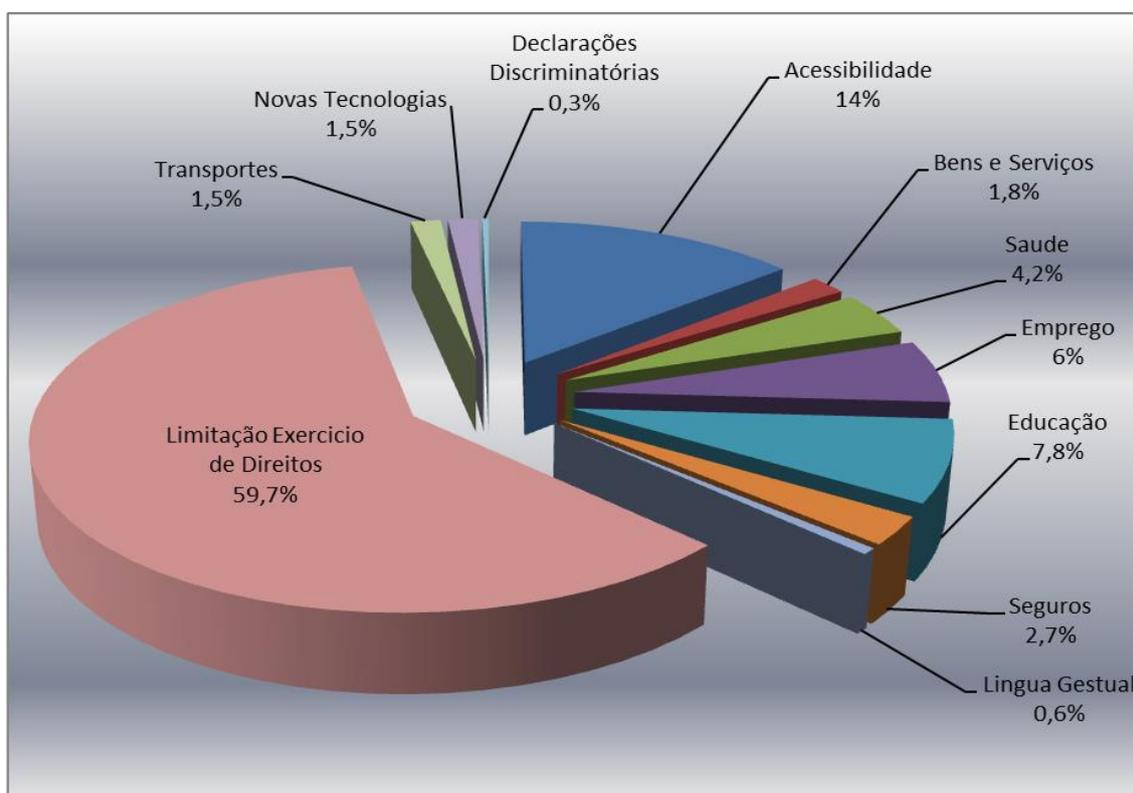
Da análise dos dados apresentados pelas entidades contactadas, verifica-se que as queixas relativas à limitação do exercício de direitos lideram com duzentas queixas, correspondente a uma percentagem de cinquenta e nove vírgula sete por cento, seguido das queixas relativas à acessibilidade com quarenta e sete queixas, correspondente a catorze por cento. Segue-se a área da educação com vinte e seis queixas (correspondente a sete vírgula oito por cento do total). As queixas relativas ao emprego, com um total de vinte, correspondem a seis por cento do total. Em seguida encontra-se a saúde com catorze queixas e os seguros com nove queixas (respetivamente quatro vírgula dois e dois vírgula sete por cento do total). O acesso a bens e serviços registou seis queixas, o que corresponde a um vírgula oito por cento do total. As novas tecnologias e os transportes com cinco queixas cada um constituem um vírgula cinco por cento do total. Por fim, temos a utilização e divulgação de língua gestual com duas queixas e as declarações discriminatórias com uma queixa, que correspondem a zero vírgula seis e a zero vírgula três por cento do total.

TABELA 1 - QUEIXAS APRESENTADAS POR ÁREA

	Acessibilidade	Saúde	Emprego	Seguros	Educação	Bens e Serviços	Língua Gestual	Declarações Discriminatórias	Limitação do exercício de direitos	Novas Tecnologias	Transportes	Total
Nº de Queixas	47	14	20	11	26	6	2	1	200	5	5	335

Fonte INR, I.P.

GRÁFICO 1 - QUEIXAS POR ÁREA (%)



Fonte INR, I.P.

4. RELATÓRIOS

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao Instituto cópia do processo acompanhado do respetivo relatório, bem como os tribunais que deverão comunicar todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência, o qual terá por incumbência a organização do registo das mesmas.

No ano transato não houve remessa de qualquer processo e respetivo relatório ao INR, I.P.

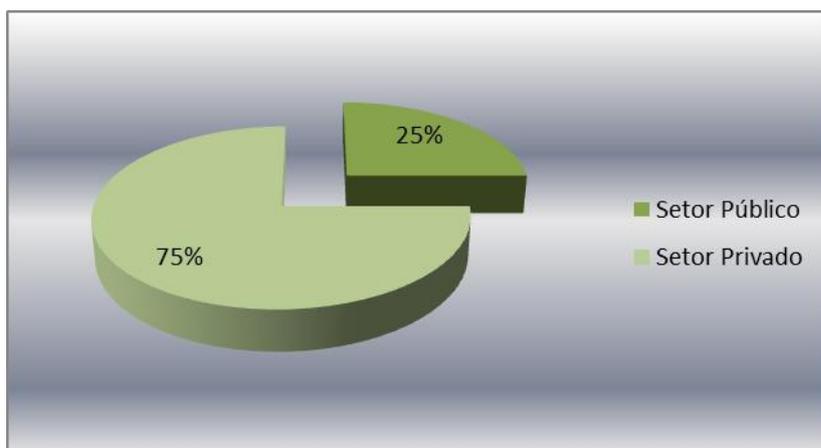
5. QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P.

5.1. DADOS RECOLHIDOS E TRATAMENTO DE DADOS

5.1.1. Receção das queixas

Durante o ano de 2014 foram recebidas no INR, I.P., dezasseis queixas, que se distribuíram da seguinte forma:

GRÁFICO 2 - NATUREZA DAS ENTIDADES ALVO DE QUEIXA (%)

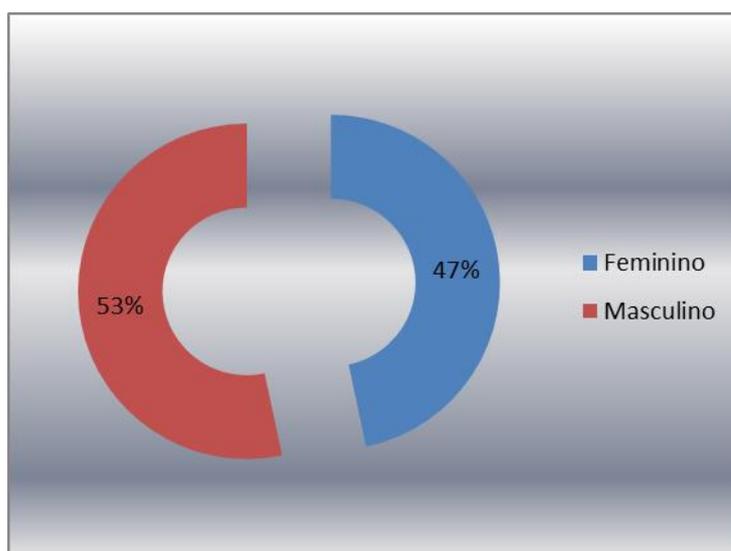


Fonte INR, I.P

De acordo com o sucedido em anos anteriores verificou-se uma maior incidência de queixas sobre as entidades do setor privado.

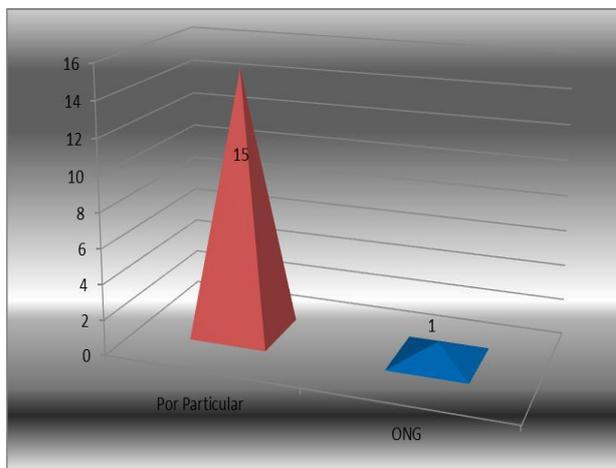
GRÁFICO 3 - DESAGREGAÇÃO POR SEXO

Das pessoas alvo de discriminação, verifica-se que oito são do sexo masculino e sete são do sexo feminino, voltando a verificar-se a mesma tendência de anos anteriores, em que existia uma maior preponderância nas queixas apresentadas por reclamantes do sexo masculino.



Fonte: INR, I.P

GRÁFICO 4 – ENTIDADES QUE APRESENTARAM QUEIXA



Das queixas apresentadas quinze e foram efetuadas por particulares e uma por Organizações Não Governamentais.

Fonte: INR, I.P

5.1.2. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos do artigo n.º 5, n.º 1, alínea b), conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, cabe ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., o envio à entidade competente para a devida instrução do processo contraordenacional.

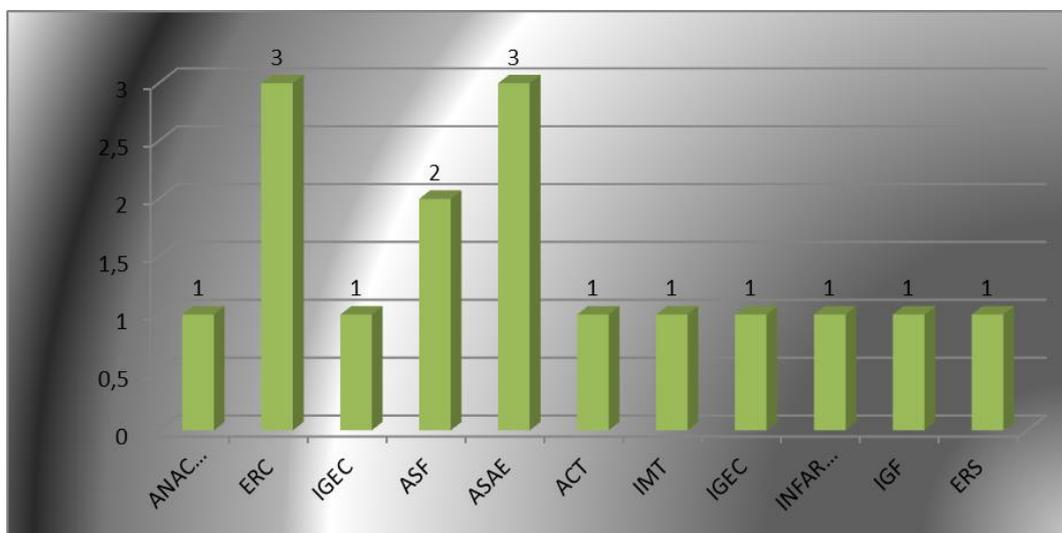
Como conseguinte as dezasseis queixas recebidas no INR, I.P., foram, após análise à luz da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação, encaminhadas para as entidades competentes, de acordo com o disposto infra:

Dos dezasseis processos encaminhados, até à presente data, não existe informação que algum tenha dado origem a processo de contraordenação por discriminação.

Constatamos, ainda, que ao nível das competências do INR, I.P., não foram solicitados quaisquer pareceres quer vinculativos quer não vinculativos, conforme previsto no n.º 6 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

De salientar que, grande parte das autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação não enviou ao INR, I.P. os relatórios finais nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro.

GRÁFICO 5 - NÚMERO DE QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P. ENCAMINHADAS PARA OUTRAS ENTIDADES



Fonte: INR, I.P.

5.1.3. Práticas discriminatórias

Ao nível das práticas discriminatórias, a maior incidência de queixas situa-se:

- Artigo 4º
 - Alíneas a) “A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços” e d) “A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual”, com dezanove por cento cada uma.
 - Alíneas c) “A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros” e e) “A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público”, com treze por cento cada.
 - Alíneas g) “A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados”, i) “A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objetivos referidos no nº 2 do artigo 2º”, j) “A adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito”, l) “A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, emita uma declaração ou

transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência” e m) “A adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias”, com seis por cento cada uma.

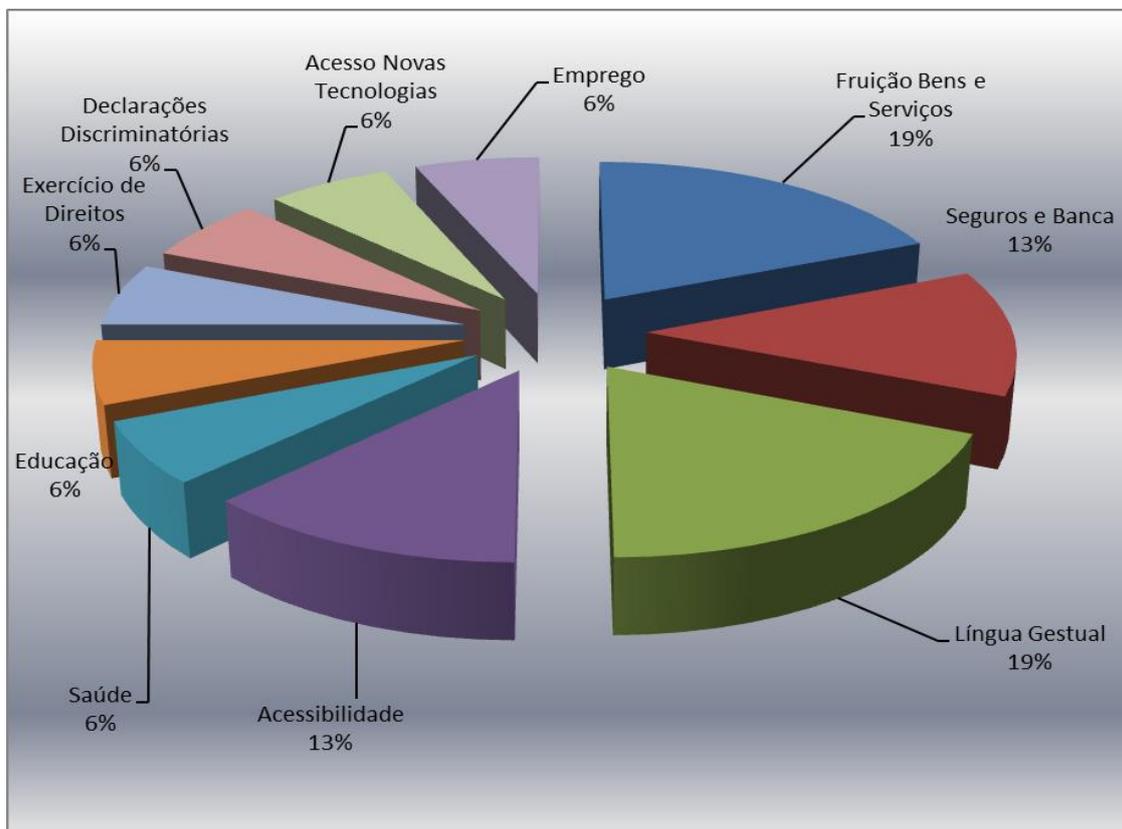
- Artigo 5º “A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço”, com seis por cento das queixas.

TABELA 2 - PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

	Descrição	Valor	Percentagem	
Artigo 4.º	Alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços	3	19%
	Alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	2	13%
	Alínea d)	A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	3	19%
	Alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	2	13%
	Alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	1	6%
	Alínea i)	A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objetivos referidos no nº 2 do artigo 2º	1	6%
	Alínea j)	A adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito	1	6%
	Alínea l)	A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência.	1	6%
	Alínea m)	A adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias	1	6%
Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.		1	6%	
Total		16	100%	

Fonte: INR, I.P.

GRÁFICO 6 – QUEIXAS APRESENTADAS AO INR, I.P., POR PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA (%)



Fonte INR, I.P.

6. ANÁLISE DE TODOS OS DADOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2014

A informação constante nos capítulos anteriores referente ao conjunto de queixas apresentadas ao INR, I.P. (dezasseis queixas) e ao conjunto de informação prestada pelas entidades com competência em termos de instrução de processos (trezentas e trinta e sete queixas), apresenta-nos um total de trezentas e cinquenta e três queixas durante o ano de 2014.

Assim, relativamente ao INR, I.P. dezasseis queixas foram recebidas e encaminhadas para as respetivas entidades competentes.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica informou que foram apresentadas catorze queixas cuja matéria incide sobre práticas de discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde. Foram instaurados sete processos, dos quais seis se encontram em fase de instrução e um está para decisão.

A Inspeção-Geral das Atividades em Saúde informou que lhe foram apresentadas três queixas relativas a limitações de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde, quer públicos quer privados. Destas três queixas, uma encontra-se em processo de acompanhamento e duas em processo de esclarecimento.

A Inspeção-Geral das Finanças participou a apresentação de uma queixa referente a questões relacionadas com a acessibilidade, encontrando-se em apreciação.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, I.P. referiu a existência de seis queixas, das quais duas estiveram relacionadas com a recusa (ou adiamento) na contratação e as outras seis com a aplicação de agravamentos de prémio ou de exclusões específicas de cobertura. De salientar que nenhum destes casos deu origem à abertura de processos contraordenacionais, uma vez que, segundo o referido Instituto, não foi possível recolher indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei, tendo presente o seu entendimento sobre a aplicação conjugada da aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

O Instituto dos Registos e Notariado, I.P., referiu a apresentação de vinte queixas por discriminação em razão da deficiência, motivadas pela falta de acessibilidade ou pela acessibilidade reduzida das pessoas com deficiência motora às instalações. Todas estas queixas foram encaminhadas para o Departamento Patrimonial deste Instituto, não tendo nenhuma sido objeto de sanção.

A Autoridade para as Condições de Trabalho informou da existência de nove queixas relativas à adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço. Destas, nenhuma foi alvo de instauração de processo e oito foram arquivadas por não se terem apurado factos que indicassem a existência de indícios de discriminação.

A Autoridade Nacional de Comunicações referiu que lhe foram apresentadas catorze queixas, das quais uma foi objeto de processo de instrução e dez foram arquivadas, pela impossibilidade de apurar factos que indicassem a existência de indícios de discriminação.

A Inspeção-Geral das Atividades Culturais participou a existência de uma queixa referente à recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual, que se encontra em curso.

A Provedoria de Justiça informou que lhe foram apresentadas duzentas e sessenta e cinco queixas de alegadas práticas discriminatórias em diversas áreas. Destas, cento e noventa e três relativas ao exercício de direitos; duas à fruição de bens e serviços; três concernentes aos seguros; dezasseis relativas à acessibilidade; cinco relacionadas com os transportes; dez com a saúde; vinte e cinco na área da educação e onze referentes ao emprego. Destas, cento e sessenta e uma foram arquivadas por diversas razões, como por exemplo, a improcedência do pedido, a resolução da situação objeto de queixa ou a desistência do queixoso.

Verificamos deste modo que das trezentas e cinquenta três queixas recebidas, a quarenta e oito foi dado o devido encaminhamento, duzentas e sete foram arquivadas e vinte e uma ainda se encontram a decorrer.

TABELA 3 - DADOS RECOLHIDOS REFERENTES AO ANO 2013

Entidade	Nº de Queixas Recebidas	Nº de processos Encaminhados	Nº de processos em curso	Nº de Processos Arquivados
Instituto Nacional para a Reabilitação	16	16	-	-
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	14	7	14	-
Autoridade para as Condições do Trabalho	9	-	-	8
Autoridade Nacional de Comunicações	14	1	-	10
Entidade Reguladora da Saúde	2	-	2	-
Inspecção-Geral das Atividades Culturais	1	-	1	-
Inspecção-Geral das Atividades em Saúde	3	3	3	-
Inspecção-Geral das Finanças	1	1	1	-
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, I.P.	8	-	-	8
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	20	20	-	20
Provedoria de Justiça	265	-	-	161
Total	353	48	21	207

Fonte: INR, I.P.

7. CONCLUSÃO

Da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

- Em comparação com o ano de 2013, houve uma ligeira redução do número de queixas apresentadas, embora se mantenha a tendência no aumento de queixas, relativamente a anos anteriores;
- Inexistência de informação de qualquer ação judicial interposta tendo como base a discriminação, possivelmente por se tratarem de processos ainda em decurso, ou simplesmente por não haver recurso a este mecanismo, uma vez que não existe um sistema de proteção jurídica específico que tenha em conta as características destas pessoas;
- Subsiste a dificuldade na definição concreta de discriminação com base na deficiência ou risco agravado de saúde, bem como na sua prova, que continua a gerar a não instrução de procedimentos de contraordenação;
- Em consonância com o registado em 2013, voltamos a ter uma maior incidência de queixas de discriminação no setor da limitação de exercício de direitos. Por seu lado, as acessibilidades voltam a ter um papel de destaque no domínio da discriminação das pessoas com deficiência ou risco agravado de saúde, superando as queixas na área da educação, ao contrário do que aconteceu no ano anterior. Houve, novamente, um aumento de queixas no âmbito da saúde e do emprego, que voltam a suplantar as queixas no setor dos seguros. Volta-se a salientar que, na área dos seguros, as queixas continuam a ser arquivadas devido à impossibilidade de recolha de indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei, tendo presente o entendimento da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, I.P., sobre a aplicação conjugada da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril. Outras áreas como a língua gestual, ao contrário do que sucedeu no ano passado, reduziram o número de queixas, para os valores de anos anteriores

Face ao exposto, conclui-se que em 2014 se mantém o aumento do número de queixas, que ocorreu em 2013, face a anos anteriores. Este facto deve-se ao trabalho de divulgação e sensibilização deste organismo com vista à promoção do conhecimento da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, nomeadamente através de medidas como a disponibilização do formulário de queixa online para denúncia de situações de discriminação e a produção da brochura informativa “Tudo o que precisa de saber sobre a Lei da Não Discriminação”. A realização das ações de informação e sensibilização, que fazem parte do plano externo de formação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e que visa a

participação das pessoas com deficiência, suas famílias, técnicos de Organizações Não Governamentais da área da deficiência e estudantes, com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e capacitar todas as pessoas, para a promoção da igualdade de oportunidades e dos direitos das pessoas com deficiência e constituir-se como instrumento de formação de cidadãos para o pleno exercício de cidadania.

Também o facto do aumento das queixas se ter concentrado no setor do exercício de direitos poderá, eventualmente estar relacionado com os constrangimentos económicos que o país continua a viver atualmente.

No entanto, continuamos a ter um longo caminho para percorrer, pelo que, com o quadro legislativo nacional existente e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, há que continuar a aposta na informação e sensibilização e na adoção de dinâmicas de promoção da não discriminação e da igualdade de oportunidades, de forma a permitir-se uma utilização mais eficaz dos mecanismos disponíveis.

Anexo

Siglas e Acrónimos

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural - ACIDI
Autoridade da Concorrência - AdC
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE
Autoridade Nacional das Comunicações -ANACOM
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - ANSR
Autoridade para as Condições de Trabalho – ACT
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, I.P.
– ASF, I.P.
Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género – CIG
Direção-Geral da Administração e do Emprego Público - DGAEP
Direção-Geral do Consumidor - DGC
Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC
Entidade Reguladora da Saúde - ERS
Inspeção-Geral da Administração Interna - IGAI
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do
Território - IGAMAOT
Inspeção-Geral da Educação e Ciência - IGEC
Inspeção-Geral das Atividades Culturais - IGAC
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde - IGAS
Inspeção-Geral das Finanças - IGF
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social - IGMSSS
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça – IGSJ
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. – IEFP, I.P.
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. – IHRU, I.P.
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT, I.P.
Instituto Nacional para a Reabilitação – INR, I.P.
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. – IPJ, I.P.
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – IRN, I.P.
Instituto Segurança Social, I.P. – ISS, I.P.
Procuradoria-Geral da República – PGR
Provedoria de Justiça – PJ
Secretaria-Geral da Economia - SGE
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF